



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1462/2021 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 619/2019

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, visa alterar o § 3º do inciso XI do artigo 245 da Lei 16.050/2014 e institui o Programa Mãe Trabalhadora no Município de São Paulo.

O § 3º do artigo 245 da Lei 16.402/2014 tem, atualmente, a seguinte redação:

§ 3º Os terminais e estações de transferência de ônibus deverão incluir espaços para serviços públicos e, quando viável, centros comerciais populares.

Tal dispositivo passaria a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Os terminais e estações de transferência de ônibus deverão incluir espaços para serviços públicos, prioritariamente, centros de educação infantil e polos de educação suplementar e, quando viável, centros comerciais populares."

De acordo com a justificativa, "o plano Diretor aprovado por esta Casa, Lei 16.402/2014 determina que os Terminais de ônibus e Estações de Transferência e Conexões deverão incluir espaços para serviços públicos. Nossa proposta elege como prioridade a construção de Centros de Educação Infantil e polos de Educação Suplementar nestes espaços, para facilitar o acesso da mãe trabalhadora ao Mercado de Trabalho. O projeto dispõe ainda que os Centros de Educação Infantil a serem implantados funcionarão nos períodos diurno e noturno e os polos Educação Suplementar oferecerão cursos gratuitos de língua estrangeira e inovação tecnológica, especialmente para adolescentes e jovens".

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo "para adequar o texto à técnica legislativa da Lei Complementar nº 95/98, especialmente fazer a menção correta à lei que se pretende alterar e excluir o art. 5º, que impõe prazo ao Executivo para regulamentação da lei, em afronta ao princípio da separação de Poderes".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. No entanto, sugerimos o seguinte substitutivo para adequar a proposta à melhor técnica legislativa:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 619/2019

Altera o § 3º do artigo 245 da Lei 16.050/2014 e institui o Programa Mãe Trabalhadora no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O § 3º do artigo 245 da Lei 16.050/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Os terminais e estações de transferência de ônibus deverão incluir espaços para serviços públicos, prioritariamente, centros de educação infantil e polos de educação suplementar e, quando viável, centros comerciais populares." (NR)

Art. 2º O Programa Mãe Trabalhadora consiste na construção e implantação de Centros de Educação Infantil e Polos de Educação Suplementar nas áreas operacionais do sistema de transporte público coletivo e nas áreas dos terminais e transferência de ônibus e suas áreas públicas remanescentes de desapropriação.

§ 1º Os Centros de Educação Infantil a serem implantados funcionarão nos períodos diurno e noturno.

§ 2º Os polos Educação Suplementar oferecerão cursos gratuitos de língua estrangeira e inovação tecnológica, especialmente para adolescentes e jovens.

Art. 3º São objetivos do Programa Mãe Trabalhadora:

I - garantir o acesso para a mãe ou pai trabalhador ao serviço público de educação infantil, nos períodos diurno e noturno, nas áreas integrantes dos Terminais de ônibus e Estações de Transferência e Conexões;

II - oferecer educação suplementar a adolescentes e jovens nas áreas integrantes dos Terminais de ônibus e Estações de Transferência e Conexões.

Art. 4º São diretrizes para a implementação do Programa:

I - a obediência aos parâmetros básicos de infraestrutura para instituições de Educação Infantil;

II - atendimento ao projeto pedagógico, de acordo com o disposto na Lei 9394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08/12/2021.

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente

Ver. Atílio Francisco (REPUBLICANOS) - Relator

Ver. Delegado Palumbo (MDB)

Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)

Ver.^a Elaine do Quilombo Periférico (PSOL)

Ver. Isac Félix (PL)

Ver.^a Janaína Lima (NOVO)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/12/2021, p. 81

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.